



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO nº 025/2024- SEJUSC

TERMO DE FOMENTO - SEJUSC, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** e o **INSTITUTO DE APOIO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO AMAZONAS - IAIDAM**, na forma abaixo:

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de agosto de 2024, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, criada pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, com sede na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-350, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus/AM, portadora do [REDACTED], e do [REDACTED] e do outro lado a **INSTITUTO DE APOIO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO AMAZONAS - IAIDAM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.091.653/0001-91, com sede na cidade de Manaus/AM, na rua Afonso Carvalho (CJ R JUNIOR), casa 2 Qd 13, Nova Cidade, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **JOÃO CLIMACO DE MELO JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista que



consta dos Processo Administrativo nº **008276/2024 - 06** - SEJUSC, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas abaixo denominadas, e assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016 – PGE, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, e pelas suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros no importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - SEJUSC, visando a execução do PROJETO VIDA INCLUSIVA: TRANSFORMANDO REALIDADES, esse projeto visa a melhoria da Qualidade de Vida, Aumentando a independência e o bem-estar das PCDs, garantindo-lhes uma vida mais digna e autônoma das pessoas com deficiência no município de Manacapuru-AM, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 002/2024 – SEJUSC/SEPCD, sob Plano de Trabalho SISCONV 005653.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos participantes dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ao PARCEIRO PRIVADO a ser liberado em PARCELA ÚNICA.
2. As seguintes atividades: Acompanhar, monitorar e Fiscalizar os recursos públicos.

B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. O cumprimento fiel do plano de trabalho, e em caso de alteração, deverá pedir autorização do PARCEIRO PÚBLICO, com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser alterado só com ordem expressa do PARCEIRO PÚBLICO.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO

1. Liberar quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma do cronograma desembolso, que integra o presente termo, sendo que a parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo;
2. Proceder a orientação, fiscalização a avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme Resolução 12/12 - TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica, fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, no prazo de 90 (noventa) dias contando do encerramento do instrumento.
4. Promover, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto a instituição financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e as informações relacionadas a esta parceria, bem como os locais de execução do respectivo objeto;



7. Restituir ao tesouro estadual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimentação da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do PARCEIRO PÚBLICO;

8. Por adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os participantes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

I. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

I. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.

II. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O PARCEIRO PÚBLICO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantações das ações de fiscalização e monitoramento o Parceiro Público poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Parceiro Público emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo Parceiro Privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que o Parceiro Público promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao Parceiro Privado para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O PARCEIRO PÚBLICO terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente TERMO DE FOMENTO é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste TERMO DE FOMENTO correrão a conta das seguintes dotações: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de trabalho: 14.244.3247.2528.0001; Natureza de despesa: 3350.43; Fonte: 1.501.1190.000.0000, discriminadas na Nota de Empenho 20240000863, emitida em 26/08/2024, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do PARCEIRO PRIVADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação de ofício da vigência deste TERMO DE FOMENTO deve ser feita pelo PARCEIRO PÚBLICO quando este der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao PARCEIRO PRIVADO a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma de Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;



II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração a inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES: O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, serão de titularidade do PARCEIRO PRIVADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o PARCEIRO PRIVADO deverá formalizar promessa de transferência de propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado

pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: os conflitos e divergências que se originaram deste TERMO DE FOMENTO, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus/AM, 27 de agosto de 2024.

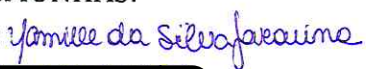
PARCEIRO PÚBLICO:


JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

PARCEIRO PRIVADO:


JOÃO CLIMACO DE MELO JUNIOR
INSTITUTO DE APOIO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO AMAZONAS
– IAIDAM

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 

Nome: 
CPF: 



Amazonas registra o maior valor da corrente de comércio em julho deste ano, segundo dados da Sedecti

Entre os municípios do interior, Presidente Figueiredo foi o destaque nas exportações

Amazonas alcançou um marco importante em julho de 2024, a corrente de comércio (exportação e importação) atingiu US\$ 1,735,62 milhões, o maior valor registrado no ano até o momento. As exportações totalizaram US\$ 96,33 milhões, enquanto as importações somaram US\$ 1,639,29 milhões. A análise é da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (Sedecti), que oferece um balanço completo no site (<https://www.sedecti.am.gov.br>), disponível na seção Mapas e Indicadores.

Ainda de acordo com o estudo, a China e a Alemanha se destacaram como principais destinos das exportações do Amazonas. O feroníbio foi o produto mais exportado para a China, gerando US\$ 11,41 milhões, enquanto a Alemanha importou do Amazonas US\$ 12,11 milhões em ouro (incluindo ouro platinado) em formas semimanufaturadas.

“Estamos acompanhando de perto essas movimentações para garantir que nossas políticas de desenvolvimento sejam cada vez mais

assertivas, promovendo um ambiente favorável para as exportações e diversificando nossas parcerias comerciais”, destacou o secretário da Sedecti, Serafim Corrêa.

Nas importações, a China liderou como principal fornecedora, com “outros suportes gravados” somando US\$ 148,91 milhões. A Rússia ficou em segundo lugar, exportando “outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos e preparações” no valor de US\$ 83,57 milhões para o Amazonas.

Destaques no interior

Entre os municípios do interior, Presidente Figueiredo (a 117 quilômetros de Manaus) foi o grande destaque, com exportações totalizando US\$ 12,05 milhões, dos quais US\$ 11,41 milhões foram de ferro-ligas destinadas principalmente à China. Itacoatiara (176 quilômetros distante de Manaus), por sua vez, exportou US\$ 264,11 mil em “madeira serrada ou endireitada longitudinalmente”, tendo os Países Baixos (Holanda) como principal destino.

Nas importações, Itacoatiara se sobressaiu com US\$ 13,85 milhões, em grande parte provenientes de “óleos de petróleo ou de mine-

rais betuminosos” da Rússia, que totalizaram US\$ 13,04 milhões. Já Silves registrou um total de US\$ 415,09 mil em importações, com “aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia por fios” liderando, somando US\$ 278,30 mil e tendo a Argentina como principal origem.

Balança comercial

O relatório da Balança Comercial do Amazonas é desenvolvido pelo Departamento de Estatística e Geoprocessamento (Degeo) da Secretaria Executiva de Planejamento (Seplan) da Sedecti. Baseado em dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Mdic), o estudo oferece uma análise detalhada do desempenho comercial do Estado, essencial para compreender as dinâmicas de exportação e importação no Amazonas.

A Sedecti disponibiliza um painel interativo com informações detalhadas sobre as importações e exportações do Amazonas e seus municípios. Para acessar o Dashboard da Balança Comercial do Amazonas, visite: <https://balanca.sedecti.am.gov.br/balanca>.

Para acompanhar este e outros estudos, acesse o site da Sedecti: <https://www.sedecti.am.gov.br> e clique na aba “Indicadores e Mapas”.

Arquivo/Secom



De acordo com o estudo, a China e a Alemanha se destacaram como principais destinos das exportações do Amazonas

EXTRATO Nº 100/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 025/2024 - SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e o INSTITUTO DE APOIO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO AMAZONAS - IAIDAM; Objeto: transferência de recursos financeiros no importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundo do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - SEJUSC, visando a execução do projeto "VIDA INCLUSIVA: TRANSFORMANDO REALIDADES", conforme Plano de Trabalho integrante do processo; Data da assinatura: 27/08/2024; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2528.0001; Natureza de despesa: 33504301; Fonte: 1.501.1190.0000.0000; Nota de Empenho nº 2024NE0000863 emitida em 26/08/2024; Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Processo Administrativo: 008276/2024-06; Fundamento do Ato: Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

Manaus, 30 de agosto de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 192736

EXTRATO Nº 108/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 018/2024 - SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAREIRO - APAE CAREIRO-AM; Objeto: transferência de recursos financeiros no importe de R\$ 243.073,40 (duzentos e quarenta e três mil, setenta e três reais e quarenta centavos), oriundo do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - SEJUSC, visando a execução do projeto "JUNTOS PELA DIVERSIDADE, A INCLUSÃO EM AÇÃO", conforme Plano de Trabalho integrante do processo; Data da assinatura: 27/08/2024; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2528.0001; Natureza de despesa: 33504301; Fonte: 1.501.1190.0000.0000; Nota de Empenho nº 2024NE0000876 emitida em 26/08/2024; Valor R\$ 243.073,40 (duzentos e quarenta e três mil, setenta e três reais e quarenta centavos); Processo Administrativo: 008758/2024-66; Fundamento do Ato: Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

Manaus, 30 de agosto de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 192741

EXTRATO Nº 110/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 019/2024 - SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e INSTITUTO PARADESPORTIVO DO AMAZONAS - IPA; Objeto: transferência de recursos financeiros no importe de R\$249.984,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais) oriundo do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - SEJUSC, visando a execução do Projeto IPA Atende - Habilitando para garantir, conforme Plano de Trabalho integrante do processo; Data da assinatura: 27/08/2024; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2528.0001; Natureza de despesa: 33504301; Fonte: 1.501.1190.0000.0000; Nota de Empenho nº 2024NE0000862 emitida em 23/08/2024; Valor: R\$249.984,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais); Processo Administrativo: 008750/2024-08; Fundamento do Ato: Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

Manaus, 30 de agosto de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 192748

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM
Nome e cargo: GILBERTO CÂNDIDO COSTA, MOT-I.
Destino e período: Manaus-AM/Itacoatiara-AM/Manaus-AM - 13/09 a 15/09/2024.
Objetivo: Participação como motorista na viagem ao município de Itacoatiara.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 192837

PORTARIA Nº 091/2024- GSEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, nomeada por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 34.897, de 03 de janeiro de 2023, às fls. 18, do Poder Executivo, Seção I, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto da Parceria; CONSIDERANDO o Artigo 35, Inc V, alínea "g e h" da Lei nº 13.019/2014, que estabelece a designação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria; **RESOLVE:** Art. 1º **SUBSTITUIR** o Gestor que acompanhará os Termos de Fomento, conforme planejamento a seguir: I. TERMO DE FOMENTO Nº 051/2023, do GRUPO MULHERES EM FOCO - GRUMEF GESTOR ANTERIOR: Paula Cristina Mafra Crespo - SEPM/SEJUSC GESTOR ATUAL: Rafaela Talita dos Santos Travizani - SEPM/SEJUSC II. TERMO DE FOMENTO Nº 058/2023, do CENTRO DE REFERÊNCIA DE AMPARO A MULHER - CRAMER GESTOR ANTERIOR: Paula Cristina Mafra Crespo - SEPM/SEJUSC GESTOR ATUAL: Rafaela Talita dos Santos Travizani - SEPM/SEJUSC III. TERMO DE FOMENTO Nº 060/2023, do CENTRO DE REFERÊNCIA DE AMPARO A MULHER - CRAMER GESTOR ANTERIOR: Paula Cristina Mafra Crespo - SEPM/SEJUSC GESTOR ATUAL: Rafaela Talita dos Santos Travizani - SEPM/SEJUSC Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em Manaus, 29 de agosto de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 192641

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

EXTRATO Nº 140/2024-SEAS

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Termo Contrato de Gestão nº 002/2022-SEAS. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, inscrita no CNPJ sob nº 01.742.414.0001/59, e a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL-AADESAM, CNPJ nº 13.272.780/0001-70, representada pelo Sr. BRENO PENHA SOUZA SERRA; Objeto: o presente Contrato de Gestão visa pactuar resultados com a finalidade de permitir a avaliação objetiva do desempenho da AADESAM, na execução do PROJETO DE AMPLIAÇÃO DOS RESTAURANTES NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO AMAZONAS - SEAS, tendo a nomenclatura como RESTAURANTE POPULAR CAPITAL, cujo o objetivo é a ampliação de equipamentos de segurança alimentar e nutricional na capital e região metropolitana do Estado do Amazonas, para assegurar o direito básico a Alimentação adequada, bem como minimizar os impactos causados pela pandemia da covid-19, mediante o estabelecimento de diretrizes estratégicas, ações e indicadores constantes no Plano de Trabalho, que passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos; Valor Global: R\$ 8.837.778,16; Valor Empenhado: R\$ 2.105.901,74; Vigência: 26/08/2024 a 26/08/2025 UO: 31101; PT: 08.244.3237.2784.0001; FR: 1.501.1600.0000.0000; ND: 33504199; NE: 2024NE0000579; Assinatura: 26/08/2024; Processo Administrativo: 01.01.031101.003671/2024-56 (SEAS-SIGED); Fundamento do Ato: Art. 57 e art. 116, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 29 de agosto de 2024.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 192642

EXTRATO Nº 143/2024- SEAS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 012/2024-FEAS. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CULTURAL E SOCIAL - MÃOS SOLIDÁRIAS, CNPJ 17.858.360/0001-21, representado por seu representante legal, o Sr. ORLANDO BORGES DE ARAÚJO. Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos participantes, provenientes de Emenda Parlamentar nº 012/2024, de autoria do Deputado Estadual Carlinhos Bessa, para prestar serviço socioassistencial

APOSTILAMENTO

Que se faz ao **Termo de Fomento nº 025/2024 – SEJUSC**, celebrado entre o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e **INSTITUTO DE APOIO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO AMAZONAS - IAIDAM**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.091.653/0001-91, para:

Nos termos do art. 43, §1, I, do Decreto nº 8.726/2016, prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 025/2024 – SEJUSC até 26/09/2025, tendo em vista o atraso de 30 (trinta) dias na liberação do repasse dos recursos financeiros.

Processo Administrativo nº 01.01.021101.008276/2024-06.

Manaus, 21 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania